

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **LOCADOR**, o Sr. **RAFAEL MARTINS CARDOSO**, brasileiro, natural de Uruçui-PI, solteiro, empresário, nascido em 21 de fevereiro de 1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.394.705 expedida pela SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 053.746.473-50, residente e domiciliado na Rua Julia Rocha, s/n, bairro Centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, CEP 64.868-000; e, de outro lado, na qualidade de **LOCATÁRIA**, a pessoa jurídica **LEILA R DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.960.383/0001-07, com sede na Avenida Ari Rocha, nº 1.377, bairro Santa Luzia, no município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, CEP 64.868-000, neste ato devidamente representada por sua proprietária, a Sra. **LEILA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 973.243.961-00.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Veículo Automotor**, o qual se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em especial pelos artigos 565 e seguintes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, pelo **LOCADOR** à **LOCATÁRIA**, do veículo automotor de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com as seguintes características e especificações:

ESPECIFICAÇÃO	DADOS DO VEÍCULO
MARCA / MODELO / VERSÃO	1/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD
ESPÉCIE / TIPO	ESPECIAL CAMINHONETE
PLACA	SCT8C00
CHASSI	8AJBA3CD8N1706221
ANO DE FABRICAÇÃO	2022
ANO DO MODELO	2022
NÚMERO DO RENAVAL	1291304239
COR PREDOMINANTE	PRETA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
CATEGORIA	PARTICULAR
MOTOR	1GD5106950

1.2. O veículo objeto desta locação destina-se ao uso exclusivo da **LOCATÁRIA**, não sendo vedada a sua sublocação, cessão ou empréstimo, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente locação é firmada pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se no mesmo dia e mês do ano subsequente.

2.2. Findo o prazo estipulado no item anterior, o contrato poderá ser renovado mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as partes, ajustando-se, se necessário, novas condições e valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A título de aluguel pelo uso do veículo, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal e sucessivo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 22 de cada mês vincendo, mediante transferência bancária (PIX, TED ou DOC) para a conta corrente de titularidade do **LOCADOR**, cujos dados serão fornecidos no ato da assinatura deste contrato, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da respectiva parcela.

3.3. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de atualização monetária pelo IGPM/FGV (ou índice equivalente que venha a substituí-lo), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**, além do pagamento pontual dos aluguéis:

4.1. Zelar pela conservação do veículo como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, alinhamento, balanceamento, etc.), arcando com todos os custos inerentes ao desgaste natural decorrente do uso.

4.2. Utilizar o veículo em estrita observância à legislação de trânsito vigente (Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997), responsabilizando-se integralmente por quaisquer multas, infrações, penalidades e pontuações na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de seus condutores que venham a ser aplicadas em decorrência da utilização do veículo durante a vigência deste contrato.

4.3. Assumir a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros, bem como ao próprio veículo, decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos ou uso indevido, isentando o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.4. Restituir o veículo ao **LOCADOR** ao término do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso regular, sob pena de arcar com os custos de reparação.



**DIAGRO
SERVIÇOS**

(89) 99971-8247

CNPJ: 33.960.383/0001-07 – Insc. Municipal: 421 – Insc. Estadual: 19.778.898-0

**LEILA R DOS SANTOS
DIAGRO SERVIÇOS AGRO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR:

- 5.1. Entregar o veículo à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com a documentação regularizada (CRLV vigente) e livre de quaisquer débitos anteriores à data de início da locação.
- 5.2. Garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do veículo durante o prazo de vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por ela assumidas.
- 5.3. Arcar com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e das taxas de licenciamento anual do veículo, mantendo a documentação sempre regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento;
- c) Pela inadimplência no pagamento do aluguel por período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o LOCADOR poderá exigir a imediata devolução do veículo, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso e dos encargos moratórios.

6.2. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa ou culpa da LOCATÁRIA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa rescisória equivalente a 1 (um) mês de aluguel, proporcional ao tempo restante para o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações ou o não exercício de direitos previstos neste contrato não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, sendo considerada mera liberalidade.

7.2. Qualquer alteração às cláusulas deste contrato somente terá validade se efetuada por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

7.3. As partes declaram que este contrato é celebrado em observância aos princípios da probidade e da boa-fé objetiva, conforme preceitua o art. 422 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 23 de Março de 2026.


RAPHAEL MARTINS CARDOSO
CPF: 053.746.473-50
LOCADOR


LEILA R DOS SANTOS
CNPJ: 33.960.383/0001-07

Representada por LEILA ROCHA DOS SANTOS (CPF: 973.243.961-00)

LOCATÁRIA **LEILA R. DOS SANTOS**
DIAGRO SERVIÇOS AGRO
CNPJ: 33 960 383/0001-07

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: